



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0479/2024

“Reconhece o Município de São Ludgero como Capital Catarinense da Produção de Ovos Comerciais de Galinha e de Codorna.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 0479/2024, de iniciativa do Deputado Volnei Weber, que tem por objetivo denominar o Município de São Ludgero como Capital Catarinense da Produção de Ovos Comerciais de Galinha e de Codorna.

Em sua justificação, o Autor sustenta o projeto com dados estatísticos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, destacando a importância econômica e produtiva de São Ludgero no setor.

Nesse sentido, informa que em 2023, o município de São Ludgero possuía 1.782.864 galinhas, tornando-se a maior produtora de ovos do Estado, sendo responsável por 25% da produção, abastecendo tanto o mercado interno catarinense quanto outras regiões do Brasil. Já em 2022, foram produzidas 36 milhões de dúzias de ovos de galinha, representando 13% da produção total estadual.

Ainda segundo o Autor, o Município também se destaca na produção de ovos de codorna, contribuindo para a posição de Santa Catarina como o 3º maior produtor nacional desse segmento. O Estado, em 2023, tinha 2,4 milhões de codornas, com São Ludgero abrigando 470.462 aves (quase 20% da produção estadual). Em 2022, a cidade produziu aproximadamente 10 milhões de dúzias de ovos de codorna, correspondendo a 36,6% da produção de Santa Catarina.

O Projeto de Lei em pauta foi lido na Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2024 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Examinando os presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o arts. 72, I e 144, do Regimento Interno, observo, inicialmente, no que tange à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei revela-se plenamente hígido, tanto formal quanto materialmente, vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada à espécie e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (arts. 50, § 2º, e 71 da CE), bem como a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, quais sejam: Certidão Negativa de que inexistente Município Catarinense com a denominação de “Capital Catarinense da Produção de Ovos Comerciais de Galinha e de Codorna”, expedida pela Coordenadoria de Documentação desta Assembleia Legislativa e os dados sobre a atividade econômica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentados na justificação do Autor, demonstrando de forma clara a condição para a obtenção do título, em conformidade, portanto, com os arts. 4º, § 2º, e 5º, parágrafo único, da Lei de regência.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº0479/2024**, tal como determinada pela 1º Secretária da Mesa no despacho inicial.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator